



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606/05 de 22.05.2005
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Email: cmdcajba@gmail.com
Joaçaba – SC

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL 002/2019 PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE JOAÇABA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal N. 382/2019, **retifica** o Edital 002/2019, que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Joaçaba, e dá outras providências:

ONDE SE LÊ:

Art. 21 - O CMDCA divulgará o gabarito provisório, o qual poderá ser objeto de recurso na data prevista no Anexo I e posteriormente o definitivo e a relação de todos os candidatos que atingiram a nota mínima, qual seja, 5,0 pontos, os quais passarão em situação de igualdade para a etapa seguinte, independente da nota obtida.

Art. 22 - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 pontos, não havendo classificação por nota.

Art. 23 - O processo eleitoral dar-se-á através de votação em cédula de papel e urna física, sendo que na cédula de votação constarão os nomes de todos os candidatos que atingiram nota igual ou superior a 5,0 na prova escrita.

LÊ-SE:

Art. 21 - O CMDCA divulgará o gabarito provisório, o qual poderá ser objeto de recurso na data prevista no Anexo I e posteriormente o definitivo e a relação de todos os candidatos que atingiram a nota mínima, qual seja, 6,0 pontos, os quais passarão em situação de igualdade para a etapa seguinte, independente da nota obtida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.606/05 de 22.05.2005
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Email: cmdcajba@gmail.com
Joaçaba – SC

Art. 22 - Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 6,0 pontos, não havendo classificação por nota.

Art. 23 - O processo eleitoral dar-se-á através de votação em cédula de papel e urna física, sendo que na cédula de votação constarão os nomes de todos os candidatos que atingiram nota igual ou superior a 6,0 na prova escrita.

ONDE SE LÊ:

Art. 14 - O candidato deverá comparecer para realizar a prova escrita, no dia 29.08.2019 das 09h00min às 11h00min, no Centro de Educação Roberto Trompowski, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional com foto);
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

LÊ-SE:

Art. 14 - O candidato deverá comparecer para realizar a prova escrita, no dia 29.08.2019 das 09h00min às 11h00min, no Gabinete do Prefeito, localizado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional com foto);
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Joaçaba/SC, 21 de agosto de 2019.

Rubia Karen Provensi

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente de Joaçaba/SC*

Gestão 2018 - 2020